

LEI Nº 92/88

DATA: 23 de Maio de 1988

SOMULA: Atualiza o Valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica atualizada a Unidade de Valor de Custeio (UVC), utilizada para referencial de cálculo na Taxa de Iluminação Pública, para o valor de Cz\$ 667,88 (Seiscentos e sessenta e sete cruzados e oitenta e oito centavos), para vigência a partir de Maio de 1988.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder reajustes mensais no valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC), até o limite da variação na Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), visando manter o equilíbrio entre a receita da Taxa de Iluminação Pública, e as despesas de manutenção do sistema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

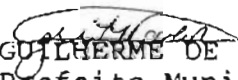
Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em
05 de Julho de 1988.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº92/88

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH) DO CONTRIBUINTE		PERCENTUAIS DE DESCONTOS SOBRE A UVC
00	30	97,76
31	50	97,32
51	70	92,89
71	90	87,56
91	120	82,72
121	200	78,47
201	350	76,36
351	600	71,39
601	1.000	68,89
ACIMA	1.000	66,40
C. 501	600	57,09
C. 601	1.000	53,35
C.1.001	1.500	49,58
C.ACIMA	1.500	32,80
I.1.001	2.000	49,58
I.ACIMA	2.000	32,80

Cantagalo, 05 de julho de 1988


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI Nº 92/88

TABELA FINANCEIRA - (SITUAÇÃO PROPOSTA)

U.V.C. : 667,88

CATEGORIA: 8

<u>FAIXAS</u>		<u>10 TRIM</u>	<u>ABRIL</u>	<u>PERC. (%)</u>
00	30	9.07	14.96	65.03
31	50	10.72	17.90	67.02
51	70	23.49	47.49	102.17
71	90	36.33	83.08	128.67
91	120	50.46	115.41	128.70
121	200	62.87	143.81	128.75
201	350	69.03	157.92	128.75
351	600	83.53	191.08	128.75
601	1.000	90.83	207.78	128.75
ACIMA	1.000	98.10	224.41	128.75
C. 501	600	125.30	286.62	128.75
C. 601	1.000	136.20	311.55	128.75
C. 1.001	1.500	147.21	336.74	128.75
C. ACIMA	1.500,	196.20	448.81	128.75
I. 1.001	2.000	147.21	336.74	128.75
I. ACIMA	2.000	196.20	448.81	128.75

Cantagalo, 05 de julho de 1988


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

Ofício Nº 057/88GAB.

Cantagalo, 23 de Maio de 1988.

Senhor Presidente:

7 e também a tabela Financeira
Em anexo estamos enviando o projeto de Lei sem numeração, para vossa apreciação, pedimos a gentileza de colocar em regime de urgência que é de interesse da comunidade,

Sendo o que se nos apresenta para o momento,,aproveitamos para apresentar nossos protestos ' de consideração e apreço.

Atenciosamente:


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

DELICI FRITZ DOS SANTOS

Presidente da Camara Municipal de Cantagalo.

Nesta

Projeto de Lei
de 1988:

SÍNULO! - ATUALIZA
VALOR DA UNIDADE DE
VALOR DE CUSTEIO (U.V.C.)
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a unidade de valor de custeio (U.V.C.), utilizada para referência de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, para o valor de R\$ 667,88 (seiscentos e sessenta e sete cruzados e oitenta e oito centavos) para vigência a partir de maio de 1988.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder reajustes mensais no valor da ~~U.V.C.~~ Unidade de Valor de Custeio (U.V.C.) até o limite da variação das Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.), visando manter o equilíbrio entre a receita da Taxa de Iluminação Pública e as despesas de manutenção do sistema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, de maio de 1988

Juliano de Paula Neto
Prefeito Municipal